RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 109, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1988.

Revogada pela Resolução 307, de 2023.

~~*Altera os arts. 49 e 50 da R.N. nº 55, de 27.03.81.*~~

~~O Conselho Federal de Química no uso das atribuições que lhe confere a alínea a do art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956,~~

~~Considerando que o Presidente e os Conselheiros Federais não têm limitações quando à sua reeleição;~~

~~Considerando que o Conselho Federal de Química já tem aprovado a reeleição de membros da Diretoria dos Conselhos Regionais, inclusive com modificações em seus Regimentos Internos;~~

~~Considerando que tal reeleição permite o desempenho das funções dos Diretores, com mais eficiência e sem solução de continuidade, advinda do impedimento à recondução,~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º O parágrafo único do art.4º da Resolução Normativa nº 55, de 27.03.81, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 49º~~

~~Parágrafo Único - Os cargos de Vice-Presidente, de Diretor-Secretário e de Diretor-Tesoureiro, serão preenchidos por Conselheiros Efetivos, eleitos anualmente pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria relativa de votos, permitida a reeleição."~~

~~Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 50 da Resolução Normativa nº 55, de 27.03.81~~

~~Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U.~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad~~
~~Presidente~~

~~Sigurd Walter Bach~~
~~Diretor-Secretário~~

Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.03.88.